



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 228/2021

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

Praia Empreendimentos Imobiliário Ltda ME

e-mail: adrienne@biosconsultoria.com.br

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0004353/2021-45].

Prezado,

Considerando que em 03/11/2015 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em nome de **Praia Empreendimentos Imobiliário Ltda ME**, no município de Sabará – MG.

Considerando no dia 20/08/2021 foi encaminhado e-mail esclarecendo que com a publicação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017 o empreendimento foi reenquadrado, passando a ser orientado pelo FOBI nº. 0132021/2015B, Classe 4, tipo de regularização LAC 2 (LP). Desta forma, o processo de Autorização de Intervenção Ambiental para supressão deverá ocorrer concomitante ao processo de licenciamento, em análise, junto a SUPRAM.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por **Praia Empreendimentos Imobiliário Ltda ME (Processo n.º 09010001383/15), em Sabará/MG**, por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marina Fernandes Dias, Coordenadora**, em 24/08/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34227409** e o código CRC **18F60947**.

Referência: Processo nº 2100.01.0052444/2021-30

SEI nº 34227409

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP